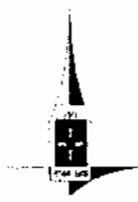


L: D: C  
Em 27 05 05  
*Ferreira*  
Assessoria de Planejamento

16.5.05.18h  
§ 23.243.7  
registrado



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº RQ 1938/2005**  
**(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.  
Em 18/05/05.

*Guimar Pinheiro Lima*  
Assessoria de Planejamento

**Requer da Secretaria de Estado da Fazenda esclarecimentos sobre a situação dos processos que especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 40, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, os seguintes esclarecimentos em relação aos processos de nºs 0060011979/2002 e 060.004336/2004, que tratam de promoção de incentivo funcional e progressão funcional:

- 1- O andamento dos referidos processos
- 2- Se houve decisão administrativa concedendo o direito a incentivos funcionais e progressão funcional
- 3- Em caso positivo, se há dotação orçamentária prevista para a despesa decorrente da decisão administrativa
- 4- Havendo previsão orçamentária, se há disponibilidade financeira
- 5- Havendo disponibilidade financeira, se há previsão para pagamento

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
*RA* Nº *1938/2005*  
Fls. N.º *01* *Nagare*

*AT*

## JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais funções institucionais do Poder Legislativo é a de fiscalização. Nos termos do art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal-LODF- cabe à Câmara Legislativa:

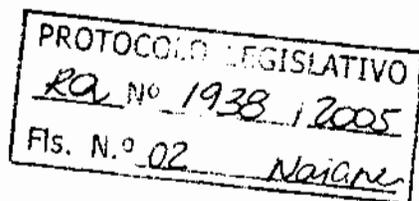
*“XVI- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”*

Foi para garantir a efetividade desta prerrogativa que o constituinte distrital incluiu no inciso XXXIII do mesmo artigo da LODF a possibilidade de que sejam encaminhados requerimentos de informações:

*“XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informações aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.”*

As informações ora solicitadas dizem respeito a processos que se encontram sob a análise da Secretaria de Fazenda e tratam de progressão funcional e promoção de incentivo funcional dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

Em pesquisa realizada no Sistema SIGGO, observa-se que no Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda constam diversas rubricas referentes à Administração de Pessoal da Secretaria de Fazenda,



detalhadas da seguinte forma: natureza 31.90.11, 31.90.13, 31.90.16, 31.90.92, todas da Fonte 100, cujos valores totalizam a quantia de R\$159.815.000,00.

Considerando a disponibilidade orçamentária destinada à administração de pessoal da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal é que se faz os questionamentos constantes no presente requerimento, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos no âmbito deste Gabinete, razão pela qual solicito dos senhores deputados a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de 2005.

  
**Arlete Sampaio**  
Deputada Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1938 / 2005
Fls. N.º 03 Nancare